



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 12 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

**“Regulamenta a Lei nº. 3.016, de 18 de Janeiro de 2018, que “Institui o Programa de Apoio aos Hospitais no âmbito do Município de Valença/PAH-VALENÇA, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº. 3.016, de 18 de Janeiro de 2018, que “INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/PAH-VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONSIDERANDO** que o PAH-VALENÇA, se sustentará neste primeiro ano, preferencialmente, à conta de valores resultantes de saldo remanescente do repasse do duodécimo mensal feita ao Poder Legislativo e devolvido ao Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO** o valor de R\$ 1.324.000,00, devolvido ao tesouro municipal, pela Câmara Municipal de Valença.

### DECRETA

**Art. 1º** - Regulamenta a Lei nº. 3.016, de 18 de Janeiro de 2018, que “**Institui o Programa de Apoio aos Hospitais no âmbito do Município de Valença/PAH-VALENÇA, e dá outras providências.**”

**Art. 2º** - O Programa de Apoio aos Hospitais no âmbito do Município de Valença (PAH – Valença) tem por objetivo apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar aos usuários do SUS.

**§ 1º** - O Programa é destinado aos Hospitais e visa promover o aprimoramento da gestão e da assistência.

**§ 2º** - O Programa de Apoio aos Hospitais/PAH Valença, abrange os hospitais públicos, filantrópicos e de ensino no âmbito do território do Município de Valença.

**Art. 2º** - Os recursos poderão ser repassados pelo Fundo Municipal de Saúde ou diretamente pelo Tesouro Municipal.

**§ 1º** - No caso de transferência dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, caberá a Secretária Municipal de Saúde requerer junto à Secretaria de Fazenda, por meio de processo administrativo a transferência de numerário.



## Prefeitura Municipal de Valença

**§ 2º** - Para as transferências dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, caberá a Secretária Municipal de Saúde solicitar à sua Tesouraria, por meio de processo administrativo.

**Art. 3º** - Participarão do Programa os hospitais que apresentem atendimentos ambulatoriais e internações realizadas regularmente através do SUS.

**Parágrafo único:** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, realizar o levantamento dos hospitais públicos que atendem os critérios previstos no caput deste artigo, para a inclusão destes, no Programa bem como fixar os percentuais de repasse a cada um deles.

**Art. 4º** - Os hospitais selecionados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para o PAH-VALENÇA, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - inscrição no CNES ( Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ativa;
- II - licença Sanitária Vigente ou Protocolo junto à SES-RJ e/ou SMS Valença;
- III - inscrição no CREMERJ;
- IV - possuir instrumento formal de contratualização junto à PMV/SMS vigente.

**Art. 5º** - Além, das exigências previstas no artigo anterior, os hospitais beneficiados deverão manter a produção informada no Sistema de Internação Hospitalar – SIH/SUS.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na LOA ou de valores resultantes de saldo remanescente do repasse do duodécimo mensal feita ao Poder Legislativo e devolvido ao Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - É vedada a utilização dos recursos do PAH – Valença para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente a execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde, custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;
- i) servidores inativos;



## ***Prefeitura Municipal de Valença***

j) gratificação de função de cargos comissionados;

k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital;

**Art. 8º** - Os recursos poderão ser repassados aos hospitais beneficiados, parceladamente, segundo a discricionariedade do Poder Executivo e a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal,

**§1º** - Para liberação da parcela subsequente e assim sucessivamente, será exigido dos hospitais beneficiados pelo Programa, que apresentem à Secretaria Municipal de Saúde prestação de contas da parcela anterior.

**§ 2º** - A prestação de contas será apresentada à Secretaria Municipal de Saúde por meio de um relatório no qual constem as ações realizadas e a comprovação da execução financeira.

**§ 3º** - A comprovação da execução financeira dos recursos recebidos será composta dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados por exercício financeiro:

I - cópia dos documentos fiscais comprobatórios das despesas, devidamente atestados por 2 (dois) funcionários identificados por matrícula ou CPF, nome legível, conforme preconiza o art. 90, §3º da Lei nº 287, de 04/12/1979;

II - cópias dos extratos bancários da conta corrente específica e da conta de aplicação dos recursos, que comprovem todo o histórico da movimentação dos recursos recebidos, desde a data do ingresso dos recursos na conta específica, em especial o pagamento das despesas apresentadas e os rendimentos auferidos no período;

III - relação de pagamentos efetuados, especificando o valor, nome e CNPJ/CPF do fornecedor, número da nota fiscal e número do cheque ou ordem bancária utilizada nesse pagamento;

IV - demonstrativo de receita e despesa, contendo os valores dos repasses recebidos, desde o ingresso dos recursos, bem como os rendimentos auferidos e as despesas realizadas;

V - conciliação bancária detalhada, contendo o saldo anterior à data do repasse, se houver, valor do repasse e dos rendimentos dentro do exercício, valor total da despesa e saldo da conta,

VI - no caso de haver despesas com aquisição de bens permanentes, deverá ser apresentada uma relação dos itens adquiridos, com o correspondente número da nota fiscal e o valor unitário e total.

**§ 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos de controle, analisará a prestação de contas e, de acordo com seu parecer, tomará as medidas pertinentes para cada caso.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**§5º** - A suspensão dos recursos, somente serão efetivadas, após a conclusão da análise técnica da prestação de contas, no montante proporcional ao valor identificado como incorreto ou indevido.

**§6º** - A suspensão total somente nos casos de não envio das prestações de contas.

**§7º** - Comprovado o uso indevido dos recursos pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma irá notificar o executor dos recursos, com a responsabilização dos gestores financeiros, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429 de 02 de junho de 1992) com garantia do contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO**